Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.870, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre isenção de Tributos Municipais incidentes nos loteamentos urbanos e dá outras providências.

(ALTERADA PELA LEI 1.952 DE 30-11-93)

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Objetivando a implementação do desenvolvimento urbano do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais incidentes sobre a aprovação de loteamentos urbanos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 18/novembro/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 181192.

José Thomé
Secretário Adjunto